MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INQUÉRITO Nº 4.387

AUTOR: Ministério Público Federal
ACUSADOS: Paulo Pereira da Silva ("Paulinho da Força") e outros
RELATOR: Ministro Roberto Barroso
PGR- Manifestação - 94222/2020

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

O **Ministério Público Federal**, por meio da Subprocuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129-I da Constituição Federal, no art. 6°-V da Lei Complementar n° 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, com base na Inquérito nº 4.407, oferece

DENÚNCIA

em face de

PAULO PEREIRA DA SILVA ("PAULINHO DA FORÇA"), brasileiro, casado, nascido em 25/02/1956, natural de Porecatu/PR, Deputado Federal, portador do [redacted] com endereço profissio-

nal na Praça dos Três Poderes, Gabinete 217 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP n. 70160-900;

MARCELO DE LIMA CAVALCANTI, brasileiro, em união estável, natural de São Paulo/SP, Secretário Parlamentar, Chefe de Gabinete do Deputado Paulinho da Força, portador do [redacted] residente na [redacted], e endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo 4, Gabinete 217, Brasília/DF;

FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS (colaborador da justiça), brasileiro, industriário, assessor de investimentos da *holding* Odebrecht, nascido em 12/07/1964, natural do Rio de Janeiro, portador do RG n. [redacted], com endereço profissional na Rua Lemos Monteiro, 120, 16º andar, São Paulo/SP, e residencial [redacted] (fls. 30 e 90); e

MARCELO BAHIA ODEBRECHT (colaborador da justiça), brasileiro, casado, filho de Emílio Alves Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador/BA, portador do [redacted], residente na [redacted] (fl. 389), pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - Considerações iniciais sobre o histórico de relações criminosas entre parlamentares e empreiteira ODEBRECHT. Ascensão política de Paulinho da Força. Pagamento de propina pela expectativa de uso do cargo para intermediar interesses do corruptor e sua base eleitoral e pela pretensão de influência em marco legislativo de investimentos privados em saneamento

As condutas ilícitas narradas nesta denúncia começaram a ser reveladas em outras investigações de crimes de corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e

de organização criminosa, no contexto amplo da Operação *Lava Jato,* que desvendou vastos esquemas criminosos montados por agentes políticos (núcleo político), agentes públicos (núcleo administrativo), empresários (núcleo empresarial) e operadores financeiros (núcleo financeiro), com o fim de praticar crimes contra estatais e órgãos federais da Administração direta.

Nesse contexto, o grupo ODEBRECHT foi um dos protagonistas no cartel de empresas que dominou contratos com estatais a partir de valores superfaturados e, confessadamente, fez da corrupção um método de atividade empresarial[1].

Nas palavras do executivo e ora acusado **FERNANDO LUIZ AYRES**, ele "*sempre pautou a política de realização de doações oficiais ou não oficiais por dois princípios: 1) garantir a normalidade da execução contratual e 2) pelo propósito institucional de incentivar o aumento de participação privada no saneamento (privatização do saneamento)*" – fl. 91.

Além de se beneficiar com contratos com órgãos públicos, a corruptora ODEBRECHT construía no parlamento uma base de apoio para favorecê-la (a) em pautas legislativas, b) na "blindagem" contra investigações, c) na garantia da normalidade de execuções contratuais com o Poder Público; e, no presente caso, para d) o incentivo e expansão da participação privada no saneamento público e e) intercessão em disputas empresariais com movimentos grevistas.

O preço desse "porto seguro" político era eufemicamente chamado pelos envolvidos de *doações eleitorais*, algumas escamoteadas como oficiais (*"caixa 1" ou* doações declaradas à Justiça Eleitoral) e outras – como as pagas a **PAULINHO DA FORÇA** na imputação desta denúncia – em dinheiro *vivo.*

Ambas verdadeiramente propina (solicitação indevida em razão da função pública ocupada).

Para a exata compreensão dos fatos – notadamente para o entendimento da mercancia da função pública (corrupção pela vinculação causal entre as vantagens indevidas e as atribuições do funcionário público[2]) promovida por corruptos (**PAULINHO DA FORÇA** e

[1] Em 27 de janeiro de 2017, foram homologados pelo STF 77 acordos de colaboração premiada de executivos da Odebrecht (http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=335003) em que confessaram a histórica praxe de corrupção de agentes políticos e servidores públicos.

[2] Inquérito n. 4.506-DF: *"(...) Para a aptidão de imputação de corrupção passiva, não é necessária a descrição de um específico ato de ofício, bastando uma vinculação causal entre as vantagens indevidas e as atribuições do funcionário público, passando este a atuar não mais em prol do interesse público, mas em*

MARCELO DE LIMA CAVALCANTI) e corruptores (demais acusados) –, é fundamental analisar (a) o papel do emergente Partido Solidariedade e seu apoio a uma maior participação privada em obras de saneamento básico; (b) a contraprestação criminosa por apoio em atos políticos do acusado em favor da ODEBRECHT e, sobretudo, (c) o papel de proeminência e liderança partidária que assumiu **PAULINHO DA FORÇA**, Deputado Federal alçado desde sempre à presidência nacional da agremiação[3].

O Solidariedade foi teve sua aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral em setembro de 2013 e foi lançado já como a 16ª bancada, em tamanho, na Câmara dos Deputados[4], a partir da migração de muitas lideranças. Filiaram-se 24 deputados federais, 21 deputados estaduais, 1 vice-governador, 1 senador, mais de 200 prefeitos, 100 vice-prefeitos e cerca de 3 mil vereadores.

Assim, o entendimento dos crimes praticados por **PAULINHO DA FORÇA** e outros, que constituem o objeto desta denúncia, perpassa pela consideração dessa realidade política emergente e ligada diretamente à retórica da luta trabalhista, em especial a dos obreiros filiados a sindicatos componentes da denominada Força Sindical, principal base eleitoral de **PAULINHO**. Ele próprio assumiu nesta investigação sua posição de parlamentar a serviço dos sindicalizados: "*sua atuação parlamentar é voltada para a defesa dos trabalhadores, em razão de ter ligações sindicais com a categoria*" – fl. 130.

A propósito, seu cognome político – ***PAULINHO DA FORÇA*** – advém de sua proeminência sobre essa organização sindical – a segunda maior central sindical do Brasil, com 1.650 sindicatos filiados, segundo dados do Ministério do Trabalho[5] –, da qual é também seu presidente desde 2000[6]. Portanto, **PAULINHO DA FORÇA** confunde-se com a FORÇA SINDICAL e o partido Solidariedade é a projeção política da própria Força[7], que tem em

favor de seus interesses pessoais.

[3] https://www.solidariedade.org.br/o-movimento/executiva-nacional/

[4] https://www.solidariedade.org.br/o-movimento/historia-solidariedade/

[5] https://fsindical.org.br/forca/sao-paulo-sp-forca-sindical-representa-1650-sindicatos-em-todo-pais/

[6] "*Desde o ano de 2000 exerce a função de Presidente Nacional da Força Sindical*", disse o acusado à fl. 130).

[7] A história do partido Solidariedade, contada em seu próprio *site* (https://www.solidariedade.org.br/o-movimento/historia-solidariedade/), revela essa identidade entre a agremiação política e os trabalhadores que integram a Força Sindical. "Começou, então, a ficar evidente que o adiamento das discussões profundas que eram do interesse da classe trabalhadora foi proposital e muito prejudicial ao Brasil e ao povo. A presidente eleita negou-se a dialogar com as forças da sociedade, imaginando-se ser a "dona da verdade e senhora absoluta do poder". A população deixou de ser ouvida, por meio dos movimentos sociais, e nem sequer foi recebida em audiências para poder se manifestar sobre assuntos de seu interesse. Naquele momento, surgiu, entre representantes da população, a necessidade de manter viva a mesma esperança que permitiu levar um operário ao poder: um país melhor e mais digno para os brasileiros que constroem esta nação todos os dias. No final de 2012, sob a liderança de diversas forças políticas do país, decidiu-se que era preciso "manter a chama acesa"! Por isso,

milhares de trabalhadores filiados boa parte de seus correligionários.

A partir de 11 de julho de 2013, a ODEBRECHT passou a ter sérios problemas com órgãos sindicais em Santos/SP e em outros lugares – fatos públicos e notórios. Num primeiro episódio[8][9], centenas de estivadores, com a orientação sindical portuária[10], invadiram o terminal da Embraport, um projeto de R$ 2,3 bilhões feito pela Odebrecht em associação com um grupo internacional. O ato foi parte de um calendário de protestos de uma ala do sindicalismo portuário nacional contra a nova lei dos portos (Lei n. 12.815/2013[11]). Em um segundo episódio[12], novo bloqueio à Embraport ocorreu em 24 de setembro de 2013. Até aquele momento, continuava sem solução o impasse entre a Empresa Brasileira de Terminais Portuários (Embraport), o maior terminal privado do país, e os sindicatos de estivadores e capatazia em torno da contratação de mão de obra no Porto de Santos. Somente em 06 de novembro daquele ano é que empresa e sindicato chegaram a um entendimento[13].

Outros episódios paredistas ocorreram nas obras da ODEBRECHT na Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Pernambuco, e em Rio Madeira, Rondônia. Em ambos, novamente a ODEBRECHT socorreu-se junto ao Deputado Federal **PAULINHO DA FORÇA**, com ascendência sobre sua base eleitoral trabalhista.

Portanto, a experiência provou aos corruptores a conveniência de comprar maior aproximação com lideranças políticas com ascendência sobre movimentos sindicais. Nas palavras de **FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS**, "*houve a necessidade de aproximação maior com pessoas dos movimentos sindicais para evitar novas invasões a obras da Odebrecht e melhorar as relações com os movimentos sindicais, sendo um deles PAULINHO DA FORÇA*" (fl. 32). Mais à frente (fl. 92), justificou os pagamentos

---

nasceu a necessidade de criar um partido que representasse os interesses do Brasil que trabalha e produz. Começava, então, a nascer o Solidariedade.

8 https://revistacafeicultura.com.br/?mat=50408

9 http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/07/embraport-consegue-liminar-para-desocupacao-do-terminal-em-santos

10 O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão queria a manutenção do modelo de contratação avulsa, feita pelo chamado Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo), assim como ocorre com os terminais públicos. Eles tentavam evitar a contratação pela CLT, vinculando estivadores com carteira assinada.

11 A lei dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuário

12 A empresa pretendia admitir livremente seus funcionários, como passou a permitir a nova legislação, enquanto os sindicatos queriam manter as regras antigas para a contração de avulsos, por meio do Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo). Somente em 06 de novembro daquele ano é que Empresa e sindicato chegaram a um entendimentohttps://valor.globo.com/empresas/noticia/2013/09/24/estivadores-bloqueiam-a-embraport.ghtml

13 https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/11/06/estivadores-e-operarios-portuarios-chegam-a-entendimento-com-embraport.ghtml

milionários ao deputado porque *"julgava ser necessário manter uma boa relação com as entidades sindicais, no caso a Força Sindical"*.

Conforme também descrito à fl. 34, "*em 2013, o Grupo Odebrecht teve alguns episódios com movimentos sindicais, como a greve da Embraport em Santos, a invasão da sede da Odebrecht em São Paulo, entre outros. E nesta ocasião, recorremos a Paulinho da Força para tentar mitigar a exposição do Grupo Odebrecht nestes episódios, tendo nos aconselhado sobre melhor condução do problema. Sempre mantivemos relação com a Força Sindical, apoiando os eventos de 1° de maio, com doações formais de aproximadamente R$ 100 mil por ano*".

Ademais, a procura da ODEBRECHT pelo parlamentar e sua atuação na composição do conflito foi confirmada por ele próprio: "*esclarece que, durante a greve ocorrida no Porto de Santos, em razão da edição de uma Medida Provisória pela presidente DILMA ROUSSEFF que atendia interesses da ODEBRECHT e contrariava interesses da classe trabalhadora,. não atuou a pedido ou em defesa do grupo ODEBRECHT; QUE atuou na defesa dos trabalhadores e na busca de uma solução negociada para o impasse*" – fl. 131.

Desta forma, o Deputado assumiu que foi procurado na condição de liderança política (parlamentar) e interveio na causa. Por óbvio, tentou esquivar-se da realidade de favorecimento ao corruptor, ao dizer que "*atuou na defesa dos trabalhadores*". Esforço vão, pois, se um acordo foi alcançado, é porque à ODEBRECHT ele era alternativa preferível à situação anterior de paralisação, insegurança e inoperância.

Entabulou-se, então, entre corruptores e Deputado, uma relação de pagar para não ter problemas ou para resolver os já instalados. Assim, (i) a condição de Deputado Federal cuja base eleitoral são trabalhadores filiados a sindicatos da Força Sindical; (ii) a ascendência sobre um partido emergente e a (iii) capacidade de orientar, influenciar e dissuadir movimentos sindicais foram ativos muito valiosos de **PAULINHO DA FORÇA** postos em mercancia com os corruptores.

Porém, o apaziguamento com movimentos sindicais não foi o único móvel da corrupção de **PAULINHO DA FORÇA**.

A ODEBRECHT AMBIENTAL, braço empresarial da *holding* liderado por **FERNANDO LUIZ AYRES REIS**, tinha interesse fundamental numa maior participação privada em obras de saneamento básico (privatização do saneamento). Para a instituição de

um novo marco regulatório nesses moldes, tornou-se fundamental comprar, com a moeda da corrupção, um partido emergente (Solidariedade) e seu Deputado Federal expoente maior, **PAULINHO DA FORÇA**. Eis, no ponto, as palavras do corruptor **FERNANDO AYRES**:

> *"Questionado sobre o motivo de ter realizado os pagamentos ao deputado PAULO PEREIRA DA SILVA, respondeu que os propósitos que norteavam as decisões sobre doações eram dois, propósito institucional de incentivar a participação privada no saneamento e garantir a normalidade da execução contratual. QUE questionado em qual desses propósitos se encaixava o deputado PAULO PEREIRA DA SILVA, respondeu que seria pelo propósito institucional de incentivar a participação privada no saneamento. QUE questionado sobre a forma pela qual o parlamentar poderia incentivar essa participação, respondeu que o parlamentar se apresentava favorável à participação privada no setor de saneamento, podendo desta forma ser um defensor dessa ideia; QUE a atuação de PAULINHO DA FORÇA na defesa dessa participação era de interesse do grupo ODEBRECHT; QUE sua influência junto aos movimentos sindicais poderia evitar embaraços e futuras privatizações"* – fl. 453.

De fato, a privatização do saneamento básico acabou vindo a ser uma bandeira do Partido Solidariedade. O próprio *site* do partido, ainda hoje, destaca[14] a aprovação na Câmara dos Deputados do Marco do Saneamento Básico com emenda[15] de parlamentar da agremiação (Tiago Dimas) para dar mais rapidez aos processos de licenciamento ambiental (Projeto de Lei n. 4.162/2019).

Assim, justamente para o aprofundamento investigativo desse contexto delituoso (recebimento de propina da Odebrecht em 2014) é que foi instaurado o inquérito que embasa a presente denúncia. Como será narrado e demonstrado a seguir, as muitas provas hauridas

[14] https://www.solidariedade.org.br/noticias/camara-aprova-marco-do-saneamento-basico-com-emenda-de-tiago-dimas/

[15] Por 274 votos a 20, foi aprovada emenda do deputado Tiago Dimas (Solidariedade-TO) que atribui ao órgão ambiental municipal a realização do licenciamento ambiental de obras de saneamento básico, serviço que poderá ser realizado por órgão estadual se o município não tiver essa estrutura. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

(diálogos do aplicativo *Skype* entre empregados de transportadora de valores e o Chefe de Gabinete do Deputado, gravações telefônicas contemporâneos às entregas de dinheiro; reconhecimento de local; confirmação de entregas de dinheiro por empregados de transportadora; planilhas da ODEBRECHT, dos doleiros e da transportadora com as mesmas informações) – **que vão muito além do mero ponto de partida que são as versões de colaboradores** – convergem para elucidar um todo criminoso protagonizado pelo Deputado Federal e seu Chefe de Gabinete.

II - Dos atos de corrupção e de suas circunstâncias em concurso formal impróprio (art. 70, parte final, do Código Penal) com crimes de lavagem de dinheiro. 04 (quatro) pagamentos totalizadores de R$ 1.800.000,00 de vantagens indevidas (propina)

Em 22/08/2014, 04/09/2014, 11/09/2014 e em 16/09/2014, na cidade de São Paulo/SP, na sede da Força Sindical em São Paulo/SP, com vontade livre e consciente, **PAULO PEREIRA DA SILVA ("PAULINHO DA FORÇA")** solicitou e recebeu, em 04 (quatro) oportunidades, para si, indiretamente, por meio do Chefe de Gabinete **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI**, vantagens indevidas no total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em razão da função pública de parlamentar, divididas em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 22/08/2014, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 04/09/2014, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 11/09/2014 e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 16/09/2014. Por sua vez, **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI**, secretário parlamentar[16] e Chefe de Gabinete de **PAULINHO**, ciente da condição pública do Deputado e da origem e natureza ilícitas dos valores, recebeu, em coautoria com o parlamentar e em benefício dele, as

[16] MARCELO DE LIMA era, à época do recebimento dos favores de propina, secretário parlamentar lotado no gabinete de PAULINHO DA FORÇA (https://www2.camara.leg.br/transpnet/remuneracao?c=4L0iB2A9C_pNazUmSoGCk_puDDyDfdl5EBMt6HTk7bMlLwMTuzk9E2XP1nliITeJ87g4o4o6VFHAzb-6TOOauQ), situação que perdura até o momento (https://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/lotacao/consulta-secretarios-parlamentares/layouts_transpar_quadroremuner_consultaSecretariosParlamentares)

quatro entregas de vantagens indevidas em São Paulo/SP. Finalmente, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** e **FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS** prometeram e depois pagaram tais valores, a fim de: a) comprar o apoio do parlamentar que foi eleito sobretudo por uma classe de trabalhadores (filiados aos sindicatos que formam a Força Sindical), notadamente para orientar, influenciar, arrefecer e dissuadir eventuais sindicais contrários aos negócios empresariais; e b) comprar o apoio do parlamentar para o incentivo da participação privada no setor de saneamento básico, área de interesse da ODEBRECHT AMBIENTAL.

Ademais, além de praticarem corrupções passiva e ativa, os acusados, para muito além do exaurimento na entrega da vantagem indevida, valeram-se de pagamentos que ocorreram via sofisticado esquema de contabilidade paralela de setor[17] criado na ODEBRECHT precipuamente para pagar propina no Brasil e no exterior, mediante uso de doleiros, transportadores autônomos, interpostas pessoas e uso de senhas, tudo para o fim ocultar a origem, propriedade, localização e movimentação de recursos de origem ilícita (desígnios autônomos).

Os locais de pagamentos, datas de pagamento, valores de propina e codinomes usados como senha para entregas são sintetizados na forma gráfica a seguir (codinome "*FORTE*"):

Cidade	Data do pagamento	Valor da propina	Senha
São Paulo/SP	22/08/2014	R$ 500.000,00	"FORD"
São Paulo/SP	04/09/2014	R$ 500.000,00	"Volkswagen"
São Paulo/SP	11/09/2014	R$ 500.000,00	"Chevrolet"
São Paulo/SP	16/09/2014	R$ 300.000,00	"Pandeiro"

As versões de colaboradores da justiça na persecução criminal são meras fontes de obtenção de prova (art. 3°, I da Lei n. 12.850/2013), ou seja, não passam de pontos de partida para o desenvolvimento de investigação e eventual formação de provas ao processo.

No caso concreto, a versão inicial dos colaboradores (fls. 28, 90, 99, 169 etc.) foi a

[17] O Setor de Operações Estruturadas – SOE foi criado durante a presidência de Marcelo Odebrecht com a finalidade de administração e pagamentos de recursos não contabilizados – vantagens indevidas a agentes públicos – aprovados por Marcelo e, a partir de 2009, também pelos Líderes Empresariais, desde que relacionados a obras da empresa. Com o intuito de resguardar a identidade do beneficiário final, os Líderes Empresariais que solicitavam os valores eram instruídos a criar um codinome ou apelido para o destinatário final do pagamento, sendo a entrega feita em uma determinada conta no exterior ou em determinado endereço do território nacional.

de que houve dois pagamentos de propina a **PAULINHO DA FORÇA**, em 2014, que, somados, alcançaram R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esta foi, portanto, a hipótese criminal na gênese da persecução (fl. 04). Ocorre, porém, que a investigação provou que os repasses foram em eventos (quatro) e cifras maiores: **alcançaram R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Ciente, ao final da investigação, da descoberta de provas sobre novos pagamentos, **FERNANDO LUIZ AYRES REIS** assumiu-os e confessou o valor total de R$ 1.800.000,00: *"esses dois pagamentos vinculados a senhas FORD e PANDEIRO também estão relacionados ao mesmo fato dos pagamentos vinculados a senhas CHEVROLET e WOLSKSVAGEM; QUE esses dois pagamentos não foram relatados inicialmente porque ainda não haviam sido identificados pela equipe da Odebrecht responsável por subsidiar os executivos no processo de colaboração"* – fl. 453. *"Tem segurança em afirmar que todos os pagamentos estão relacionados ao mesmo fato porque tratou com PAULINHO DA FORÇA apenas uma vez; QUE, portanto, os pagamentos realizados a PAULINHO DA FORÇA totalizam R$ 1.800.000,00"* – fl. 454.

As vantagens indevidas foram acordadas entre o então presidente da ODEBRECHT AMBIENTAL e *Líder Empresarial* do grupo ODEBRECHT, **FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REAIS**, e o Deputado **PAULINHO DA FORÇA**, na condição de parlamentar federal.

Os detalhes da negociação foram revelados pelos colaboradores e devidamente comprovados/corroborados por diversas provas hauridas na investigação.

As ações de **FERNANDO LUIZ AYRES REIS** *"eram reportadas a MARCELO ODEBRECHT na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ODEBRECHT AMBIENTAL, sendo este Conselho a instância superior hierárquica" (...). Como Líder Empresarial, costumava* [Fernando] *receber pedidos de doações de políticos"; QUE o depoente, após receber os pedidos, realizava análise e os encaminhava, já com autorização, para pagamento pelo Setor de Operações Estruturadas – SOE da ODEBRECHT; QUE, segundo orientação de MARCELO ODEBRECHT, os LE's tinham autonomia para gerenciar e autorizar os pagamentos (...); tinha conhecimento de que no SOE, comandado por HILBERTO SILVA, era gerada uma "senha" para a entrega ao solicitamente do pagamento; QUE tem conhecimento que essas senhas eram trocadas por endereços onde efetivamente*

seriam encaminhados os recursos solicitados" (fl. 90/91).

No contexto de 2014, **PAULINHO DA FORÇA** procurou **FERNANDO LUIZ AYRES** e solicitou "*ajuda financeira*" para sua campanha ao cargo de Deputado Federal (fl. 92). Portanto, quem se sentou à mesa com a ODEBRECHT para pedir propina não foi o **PAULINHO** presidente da FORÇA SINDICAL nem o **PAULINHO** presidente do partido Solidariedade. Foi o **PAULINHO** Deputado Federal, estabelecendo-se, assim, o necessário nexo causal entre a oferta da vantagem indevida e a função pública do agente (liame entre o recebimento e o exercício da função pública).

O próprio **PAULINHO** confirmou a solicitação: "*as doações recebidas do grupo ODEBRECHT em 2014 foram tratadas com o executivo FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS; QUE, no contexto da campanha eleitoral de 2014, participou de um almoço com executivos da ODEBRECHT, ocasião em que lhe fora oferecida uma contribuição para a campanha; QUE neste almoço, além do declarante e de FERNANDO REIS, se fazia presente MARCELO BAHIA ODEBRECHT*" – fl. 131.

A ODEBRECHT aderiu ao conluio, pois prospectava o apoio na privatização do saneamento e a perenidade da prática de favorecimentos semelhantes ao que ocorreram em 2012 e 2013, nas intermediações do Deputado **PAULINHO DA FORÇA** junto à sua base eleitoral – trabalhadores filiados a sindicatos integrantes da Força Sindical – em disputas entre sindicatos e empresas do grupo ODEBRECHT[18]. O corruptor **FERNANDO REIS** afirmou que, "*em razão de PAULINHO DA FORÇA ser presidente de um partido político (Solidariedade) e de que questões sindicais terem ganhado um certo relevo por ocasião dos fatos, entendeu que o repasse de R$ 1 milhão atendia às pretensões da organização ODEBRECHT e do então candidato; QUE julgava ser necessário manter uma boa relação com as entidades sindicais, no caso a Força Sindical*" (fl. 92). Na mesma linha, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** confirmou que recebia **PAULINHO DA FORÇA** a pedido de

[18] Como já dito, a partir de 11 de julho de 2013, a ODEBRECHT passou a ter sérios problemas com órgãos sindicais em Santos/SP. Trata-se de fatos públicos e notórios. Num primeiro episódio, centenas de estivadores, com a orientação sindical portuária, invadiram o terminal da Embraport, um projeto de R$ 2,3 bilhões feito pela Odebrecht em associação com um grupo internacional. O ato foi parte de um calendário de protestos de uma ala do sindicalismo portuário nacional contra a nova lei dos portos (Lei n. 12.815/2013). E um segundo episódio, novo bloqueio à Embraport ocorreu em 24 de setembro de 2013. Até aquele momento, continuava sem solução o impasse entre a Empresa Brasileira de Terminais Portuários (Embraport), o maior terminal privado do país, e os sindicatos de estivadores e capatazia em torno da contratação de mão de obra no Porto de Santos. Somente em 06 de novembro daquele ano é que empresa e sindicato chegaram a um entendimento. Outros episódios foram movimentos paredistas sindicais nas obras da ODEBRECHT na Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Pernambuco, e Rio Madeira, em Rondônia. Em ambos novamente a ODEBRECHT socorreu-se junto ao Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA.

FERNANDO REIS. "*O motivo desses encontros foram os movimentos grevistas e sindicais, principalmente, na obra do Rio Madeira e na RNEST (Refinaria do Nordeste), bem como os apoios que as empresas davam aos eventos do dia primeiro de maio. (...). QUE, pela lógica da empresa, possivelmente a contribuição foi bancada por FERNANDO REIS (líder empresarial com relação pessoal) ou por BENEDITO JÚNIOR ou MÁRCIO FARIA (ambos líderes empresariais da Construtora e que enfrentaram os movimentos sindicais nas obras da RNEST e Rio Madeira, em que foi solicitado apoio de Paulinho da Força)*" – fl. 170.

Nos autos, há provas de pelo menos dois desses encontros: (i) um no dia 13 de dezembro de 2013[19] – fora de período eleitoral –, na sede da ODEBRECHT no Butantã, em São Paulo/SP (fls. 156 e 157). E o (ii) segundo também na sede da empreiteira, em 18/06/2014 – também fora de período eleitoral (fl. 170). Estas provas desmentem a versão de **PAULINHO DA FORÇA** de que o encontro com **MARCELO ODEBRECHT** foi em período eleitoral (*"o almoço ocorreu na sede da ODEBRECHT em São Paulo/SP; QUE o almoço aconteceu durante o período de campanha"* – fl. 131).

Funcionário da ODEBRECHT e subordinado a **FERNANDO REIS**, EDUARDO BARBOSA confirmou[20] que fazia os contatos entre a ODEBRECHT AMBIENTAL e o SOE (fl. 92). O codinome "*FORTE*" foi atribuído ao parlamentar, em clara referência à entidade sindical (fls. 35 e 36).

PAULINHO DA FORÇA, exclusiva e pessoalmente, fazia coordenação financeira e arrecadações de suas campanhas[21]. Declarou que os únicos recursos que recebeu da ODEBRECHT na campanha de 2014 foram via diretório nacional (fl. 131). De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (fl. 139), a campanha de **PAULINHO DA FORÇA** recebeu duas doações oficiais de empresas do grupo ODEBRECHT: uma de R$ 158.563,00 e outra de R$ 43.337,50. Somadas, os R$ 201.900,50 declarados representaram 7,06% do total da arrecadação declarada, que foi de R$ 2.859.448,49 (fl. 140).

[19] Pela informação oficial, PAULINHO DA FORÇA ingressou na sede da ODEBRECHT para se encontrar com FERNANDO REIS (fls. 155/157).

[20] "Durante o período em que atuou na ODEBRECHT AMBIENTAL, era comum receber semanalmente dos Diretores Superintendentes e do próprio FERNANDO REIS uma relação contendo dados (codinome, valor, data etc.) para envio ao Setor de Operações Estruturadas; QUE tal relação dizia respeito ao repasse de valores que seriam feitos para agentes políticos e pessoas indicadas pelos Diretores Superintendentes e por FERNANDO REIS; QUE para o envio de planilha contendo a consolidação dos dados fornecidos utilizava-se do endereço eletrônico..." (fl. 150).

[21] Fl. 130: "*durante as campanhas eleitorais de 2010 e de 2014, a coordenação financeira e a arrecadação de campanha, ficavam a cargo do próprio declarante. Não contava com pessoas designadas para a arrecadação de campanha*".

Sobre as entregas de R$ 1.000.000,00 em *cash* recebidas da ODEBRECHT (que depois se comprovaram R$ 1.800.000,00, em quatro entregas), **PAULINHO DA FORÇA** optou – no início da investigação e sem ainda conhecer a miríade de provas que seriam produzidas –, pela estratégia de negá-las por completo: *"é inverídica a acusação de que recebeu R$ 1 milhão..."* – fl. 131 .

Porém, essa tese defensiva foi completamente desfeita pelas provas apresentadas a seguir. Mais que isso, a insistência da negativa geral só corrobora a que os recebimentos foram **propina** (vantagens indevidas recebidas em razão da função pública), e não mero "*caixa 2*" de campanha. Isso porque, se por um lado a campanha dele em 2014 arrecadara R$ 2.859.448,49 (fl. 140), por outro suas despesas somaram R$ 2.752.320,78 (fl. 140). Ou seja, a campanha foi superavitária. Logo, as entregas de R$ 1.800.000,00 – **valor absurdamente superior** ao padrão de doações de grandes empresas[22] à campanha de **PAULINHO** (fl. 139), cuja média foi inferior a R$ 100 mil (fls. 141 e 140) – nada têm a ver com mero "caixa 2" (doação irregular) de campanha. Se fossem doações eleitorais lícitas ("caixa 1"), o valor de R$ 1,8 milhão teria ingressado via doação oficial. Se fosse uma mera doação não declarada ("caixa 2" ou crime do art. 350 do Código Eleitoral), o valor doado, asseguram as máximas de experiência[23], seguiria o padrão das doações efetuadas e também não haveria, como houve, doações oficiais da mesma doadora ODEBRECHT, na mesma campanha.

Como consignado à fl. 92, "*tanto a organização ODEBRECHT, quanto o então candidato PAULINHO DA FORÇA, não desejavam que a doação fosse registrada (...)*".

Portanto, o destino desses quase dois milhões de reais – dinheiro de corrupção – foi a esfera privada patrimonial (bolso) do acusado.

A propósito, a cadência da evolução patrimonial de **PAULINHO DA FORÇA**, declarada à Justiça Eleitoral, experimentou um salto depois de recebidos os R$ 1.8 milhão. Na campanha de 2006, ano que se elegeu deputado federal, ele declarou patrimônio de R$ 145 mil (fl. 138). Na de 2010, já deputado, R$ 361.739,92 (fl. 138). Em 2014, permanecendo deputado e antes de receber a propina, R$ 529.550,20 (fl. 137). Em 2018, depois do

[22] Digno de registro é que dentre as principais doadoras para a campanha de PAULINHO estão empresas confessadamente (pois aderentes de acordos de leniência) envolvidas com escândalos de corrupção no bojo da Operação Lava Jato: JBS, ODEBRECHT, BRASKEM, QUEIROZ GALVÃO, UTC-ENGENHARIA etc.
[23] As máximas de experiência devem ser compreendidas como "parâmetros realísticos", "com referência no que ordinariamente é observado pelo julgador" (Reclam. n. 31126. Rel. Min. Cármen Lúcia, em 18.03.2019).

recebimento da propina no fim de 2014, seu patrimônio declarado saltou para R$1.113.286,38[24].

Cada um dos 4 (quatro) eventos de entrega de propina será detalhado cronologicamente a partir de registros de pagamentos em planilhas geradas à época pelos sistemas secretos da ODEBRECHT e comprovantes de entregas de dinheiro[25], que foram identificados a partir do cruzamento de uma série de dados hauridos em buscas e apreensões em diferentes fases ostensivas da Operação Lava Jato em Curitiba/PR (13ª Vara Federal), no Rio de Janeiro (7ª Vara Federal) e, ainda, de cautelares autorizadas pelo próprio Supremo Tribunal Federal – tudo com o devido compartilhamento judicial. A narrativa dos fatos e suas respectivas provas resultam, portanto, da montagem de um complexo "quebra-cabeças" após meticuloso e hercúleo trabalho investigativo, que ao final foi devidamente confirmado por transportadores do dinheiro e confessado pelos corruptores.

O ponto de partida para a comprovação dos registros dos valores, de suas efetivas entregas e da razão desses pagamentos (vantagem indevida) foram planilhas[26] geradas nos sistemas[27][28] MYWEBDAY e DROUSYS[29] (fls. 42 e seguintes), de gerenciamento de corrupção da ODEBRECHT. Parte dessas planilhas foi apreendida em 22 de fevereiro de 2016, no desencadeamento da 23ª fase[30] da Operação Lava Jato, por autorização de Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná, no escritório de MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES[31]. Confrontada com elas, MARIA LÚCIA TAVARES, durante 40 (quarenta) anos

[24] http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas#/candidato/2018/2022802018/SP/250000604972/bens

[25] As entregas de dinheiro estão provadas por por diálogos pelo SKYPE entre funcionários da TRANSNACIONAL, contemporâneos às entregas.

[26] No termo de colaboração às fls. 28/29 e 30/31, FERNANDO LUIZ AYRES apresenta duas planilhas contendo programação de pagamentos semanais, nas quais constam dois pagamentos no valor de R$ 500.000,00 cada, realizados em 05/09/2014 (senha "Volkswagen") e 11/09/2014 (senha "Chevrolet"), ambos destinados ao codinome "FORTE".

[27] As explicações sobre os funcionamentos desses sistemas consta às fls. 99/103. HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, então responsável pelo Setor de Operações Estruturadas – SOE, detalhou a relação desses sistemas e o uso de doleiros e empresas de transporte de valores para gerar *cash* e fazê-lo chegar às mãos dos corruptos.

[28] Às fls. 115/122, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES apresenta, em relação ao Setor de Operações Estruturas – SOE, histórico funcional.

[29] O *Drousys* foi um sistema de informática paralelo ao sistema de informática oficial da Odebrecht, de acesso restrito, para pagamento e controle de operações financeiras da área de operações estruturadas, tendo sido instituído em 2007, para o aperfeiçoamento da comunicação entre os operadores e *officers* de bancos.

[30] Medidas cautelares foram cumpridas em relação a três grupos: um empresarial responsável pelo pagamento de vantagens indevidas, um operador, que cuidada do repasse dos valores, e um núcleo recebedor. Nesta fase foram presos João Santana, marqueteiro político, e sua esposa, Mônica Moura, além do operador Zwi Skornicki e outros envolvidos no esquema (http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/linha-do-tempo).

[31] A partir daí, a investigação conheceu a atuação de executivos e funcionários da ODEBRECHT que negociavam corrupções e o pagamento de vantagem indevida, como BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR,

funcionária da ODEBRECHT e responsável pelos pagamentos no Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, deu detalhes do funcionamento dos sistemas e das relações com doleiros (fl. 406).

O pagamento de propina a políticos pelo Grupo ODEBRECHT ocorria da seguinte forma: os executivos da empresa, intitulados "líderes empresariais" ou "diretores superintendentes", sugeriam políticos (candidatos) e valores para recebimento de dinheiro do grupo; a partir daí, havia a consolidação desses valores e nomes em uma planilha, que era repassada pelo sistema MYWEBDAY, contendo a programação semanal, valores, codinome, endereço e senha, ao Setor de Operações Estruturadas (SOE). Passo seguinte, as ordens de pagamentos, senhas e locais de entrega eram passados a doleiros e transportadoras de dinheiro.

Portanto, foi deliberadamente criado um departamento (SOE) na ODEBRECHT para ocultar a origem e dissimular a movimentação de dinheiro proveniente de infração penal. O dinheiro era dissociado de qualquer registro que possibilitasse seu rastreio e identificação de origem.

O Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT (SOE) foi criado em 2006 para a realização de pagamentos paralelos à contabilidade da empresa, como (...) doações eleitorais não contabilizadas, atos de corrupção e outros, via doleiros, para burlar o sistema financeiro; a partir deste momento, cabia aos executivos estabelecerem contato com o agente político para tratar de detalhes da operacionalização dos pagamentos; no caso de **PAULINHO DA FORÇA**, como declarado à fl. 170, seus pedidos de dinheiro tiveram entrada no grupo por meio de **FERNALDO LUIZ REIS**; os líderes empresariais definiam os valores e os codinomes dos políticos beneficiários (fls. 90/91). A partir daí, tais valores eram repassados pelos líderes empresariais ao SOE às sextas-feiras, para que, na segunda seguinte, fosse elaborado o cronograma da semana; como estratégia de compartimentação, os líderes em regra repassavam ao SOE os codinomes, valores, senha e endereços das entregas. No SOE, ao receber a planilha, caiba a FERNANDO MIGLIACCIO definir qual operador executaria as entregas. As ordens de pagamento eram efetivadas por MARIA LÚCIA TAVARES aos operadores – doleiros –, que logo depois entrava em contato com o líder empresarial ou diretor para repassar a senha e local de entrega; estes, por sua vez, como se disse, repassavam senha ao político.

PAULINHO DA FORÇA concorreu a esse ciclo de lavagem utilizando as senhas

que lhe eram divulgadas, recebendo, guardando e depois transferindo recursos provenientes de infração penal para ocultar sua origem.

Uma testemunha absolutamente desinteressada e imparcial – trabalhadora da transportadora TRANSNACIONAL – confirmou, espontaneamente e com riqueza de detalhes, que fora entregar algumas vezes o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 2014, na sede da Força Sindical, para uma pessoa chamada *MARCELO.*

Trata-se de GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 254/255). Sua função à época era de "entrega e recolhimento de valores" em São Paulo/SP. Ouvido no curso da investigação, afirmou: "*recorda de ter feito entrega de valores na sede da Força Sindical em São Paulo, localizada na Rua Rocha Pombo, n. 94, Bairro Liberdade; QUE se recorda de ter feito duas entregas neste local, uma vez acompanhado do policial DOUGLAS BOMFIGLIO; QUE nas duas oportunidades entregou os valores para uma pessoa que se identificou como MARCELO; QUE ao indagar se não iria conferir os valores, MARCELO respondeu que posteriormente o "Chefe" os conferiria; QUE o depoente deduziu que o chefe seria PAULINHO DA FORÇA, mas ninguém lhe fez esta afirmação QUE em cada uma das oportunidades entregou a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)*" – fl. 255.

Outra testemunha, que trabalhava como motorista da TRANSNACIONAL, DOUGLAS ROGÉRIO BONFILIO, confirmou (fls. 257/258) a estratagema de uso de senhas: "*para realizar as entregas, lhe eram repassados endereço, nome do contato, uma senha e uma contra senha; QUE sim, havia cobrança de senha para entrega de valores.*

Paralelamente, no curso da investigação, Sua Excelência, Ministro Edson Fachin, no bojo do Inquérito n. 4.267, autorizou o compartilhamento das informações contidas nas mídias apresentadas por EDGARD AUGUSTO VENÂNCIO, gerente operacional da transportadora TRANSNACIONAL (fls. 290/293). Ouvido pela Polícia Federal[32] (fls. 296 e seguintes), EDGARG VENÂNCIO fez a entrega espontânea de um HD contendo conversas pelo aplicativo *Skype* sobre entregas de dinheiro pela TRANSNACIONAL à época dos fatos. São diálogos entre os empregados da transportadora TRANS-EXPERT, sediada no Rio de Janeiro/RJ, e empregados da TRANSNACIONAL, em São Paulo/SP, muitas vezes no interesse da empresa HOYA CORRETORA DE VALORES, do doleiro ÁLVARO GALLIENS NOVIS[33] (fls.

[32] Nos autos do Registro Especial n. 41/2016.

[33] O doleiro ÁLVARO NOVIS é sócio da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO. Durante muitos anos, prestou serviços de fornecimento de dinheiro *vivo* a políticos (núcleo político das relações criminosas) indicados pela ODEBRECHT (núcleo empresarial). Portanto, ÁLVARO compunha o núcleo financeiro dos esquemas de propina. Para tanto, ÁLVARO tinha seu nome e participação nos sistema de propina da

294/296). Além disso, EDGARD VENÂNCIO entregou um *lap top* (fl. 303). Tais diálogos, constantes do HD e do *lap top,* foram submetidos às devidas análises periciais (Laudo n. 2.598/2017 – fls. 298/302, Laudo n. 288/2018 – fls. 307/309).

Os conteúdos dos diálogos foram submetidos à análise de polícia judiciária, cujas conclusões foram reunidas no Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 08/2019 (fls. 357/269). O resultado foi a comprovação de que não foram apenas duas entregas de R$ 500 mil ao Deputado. Mas quatro remessas totalizadoras de **R$ 1.8000.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**. Tal valor, corrigido pelo IGP-M (FGV[34]) de setembro de 2014 a março de 2020, representa R$ 2.542.130,10.

Foram identificadas trocas de mensagens (*Skype*) referentes às quatro entregas. A pessoa de "*MARCELO",* espontaneamente lembrada pela testemunha GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 254/255), é **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI**, ainda hoje secretário parlamentar e chefe de gabinete de **PAULINHO DA FORÇA**[35]. Consta dos arquivos, como associado às entregas, até mesmo o número de telefone do Deputado **PAULINHO DA FORÇA**, prova cabal de que ele recebera propina milionária: (11) 95040-9012. Dados cadastrais fornecidos pela operadora VIVO revelam que a linha pertence ao CPF n. 210.067.689-04, justamente o de **PAULINHO DA FORÇA** (fl. 415).

A própria Força Sindical, provocada pelos investigadores sobre suas relações com **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI**, assumiu que, embora não seja empregado dela (pois é secretário parlamentar da Câmara), o "*referido Senhor* [**MARCELO**] *eventualmente acompanha o então Presidente desta entidade sindical – o deputado federal Paulinho da Força – em suas dependências físicas, em em virtude de seu cargo de secretário parlamentar na Câmara dos Deputados* (fl. 416).

Às fls. 361 e seguintes, constam os resultados do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 008/2019-SINQ/DICOR/PF. Estão apresentadas as conversas entre os colaboradores da TRANSNACIONAL (J. Araújo) e **MARCELO CAVALCANTI**, sobre entrega de valores. Ocorreram, de 19/08/2014 a 16/09/2014, em 21 contatos.

ODEBRECHT. Ouvido (fl. 458), afirmou que era usuário e tinha página e senha no SOE da ODEBRECHT, mantendo contato com os funcionários LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO e MARIA LÚCIA TAVARES, de quem recebia a programação semanal de pagamentos com valores, senha e data.

[34] https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

[35](https://www2.camara.leg.br/transpnet/remuneracao?c=4L0iB2A9C_pNazUmSoGCk_puDDyDfdl5EBMt6H-Tk7bMlLwMTuzk9E2XP1nliITeJ87g4o4o6VFHAzb-6TOOauQ), situação que perdura até o momento (https://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/lotacao/consulta-secretarios-parlamentares/layouts_transpar_quadroremuner_consultaSecretariosParlamentares)

O **primeiro pagamento** (22/08/2014) está registrado inicialmente nas conversas de 19/08/2014, 20/08/2014 e 21/08/2014. O conteúdo é o mesmo: "*rua rocha pombo 94, Sr Marcelo a senha é ford entregar 500 mil*". Na véspera da entrega, os contatos de 21/08 reiteram: "*Rua rocha pombo, 94, 11º andar sr Marcelo cavalcante, a senha é for, entregar 500 mil tel (11) 950409012*", justamente em nome do CPF de **PAULINHO DA FORÇA**. Na mensagem do dia 22/08 (data da entrega), vem a confirmação do recebimento da propina: "*rua Rocha pombo finalizado*" – fl. 362.

ID	DATA	AUTOR	DESTINO	CONTEÚDO	ID REMOTO
21375	19/08/2014 17:28:54	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	1)rua rocha pombo 94, Sr marcelo a senha é ford entrgar 500 mil	17835
21399	20/08/2014 09:56:35	1[redacted]@hotmail.com	live[redacted]	1) rua rocha pombo 94 ,Sr marcelo a senha é ford entrgar 500 mil	17930
21505	20/08/2014 18:04.23	1[redacted]@hotmail com	live:[redacted]	7) Rua rocha pombo, 94 Sr. Marcelo a senha é ford, entregar 500 mil	18170
21523	21/08/2014 08:49:53	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	7) Rua rocha pombo, 94 Sr. Marcelo a senha é ford, entregar 500 mil	18261
21567	21/08/2014 11:44:05	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	rocha pombo to vendo com ele se o contato ta la	18333
21617	21/08/2014 17:40:06	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	1) Rua rocha pombo 94, 11º andar sr Marcelo cavalcante, a	18516
				senha é ford, entregar c500 mil tel (11) 95040-9012	
21640	22/08/2014 08:54:21	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	) Rua rocha pombo, 94, 11º andar sr Marcelo cavalcante, a senha é ford, entregar c500 mil tel (11) 95040-9012	18574
21665	22/08/2014 11:27:29	live[redacted]	1[redacted]@hotmail.com	rua Rocha pombo finalizado	21665

O **segundo pagamento** (04/09/2014) começou a ser tratado entre J. Araújo e **MARCELO** em 02/09/2014: "*rua rocha pombo 945, 11º andar, Marcelo Cavalcante, tel 9504190012 senha é volkzwagen entregar 500 mil*" (fl. 362). A mensagem foi repetida em 03/09/2014 e no dia da entrega, em 04/09/2014 (fl. 362).

22251	02/09/2014 18:06:03	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	pombo 94 , 11º andar , Marcelo Cavalcante tel 95040 90012 senha é volkzwagen entregar 500 mil	7396
22260	02/09/2014 18:29:55	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	faltou rocha pombo	7415
22352	03/09/2014 17:31:13	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	6- rua rocha pombo 94 11° andar sr Marcelo Cavalcante senha é volkswagem entregar 500 mil	7784
22372	04/09/2014 09:18:45	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	6- rua rocha pombo 94 11° andar sr Marcelo Cavalcante senha é volkswagem entregar 500 mil	7852

Este segundo pagamento está também registrado no *DROUSYS* da ODEBRECHT. Submetido tal sistema à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da PGR (Relatório de Análise n. 072/2018-SPPEA/PGR – fls. 320 e seguintes), foi revelada planilha denominada "*programacao_por_cidade_01 A 05.09.14*" (fl. 36), contendo o valor de R$ 500 mil:

Figura 2 - Registros indicando pagamento de R$ 500 mil em favor de FORTE no dia 04/09/2014.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR CIDADE (01 A 05.09.2014)												
DS	Obra	Requisicao	Codinome	01/09/2014	02/09/2014	03/09/2014	04/09/2014	05/09/2014	Total	Senha	Conta	Loc
SAO - R$												
DS FOZ	FRE - MERCADO	C.14.1435-403845	FORTE				500.000,00		500.000,00	Wolkswagen		D

Esses R$ 500 mil foram pagos pela ODEBRECHT ao codinome *"FORTE"* em 04/09/2014, em razão da obra denominada "*MERCADA*". A senha informada foi "*WOLKSWAGEN*".

Foi possível identificar no *DROUSYS* o *e-mail* datado de 01/09/2014 com a re-

ferida planilha em anexo, enviada por *TULIA* (codinome de MARIA LÚCIA TAVARES), para *WATERLOO* (codinome de FERNANDO MIGLIACCIO), respectivamente funcionária e executivo do Setor de Operações Especiais da ODEBRECHT – fl. 323.

A **terceira entrega** (11/09/2014) começou a ser mencionada em diálogos em 09/09/2014 (fl. 362): "*rua rocha pombo 94, 11 andar, Marcelo Cavalcante a senha é Chevrolet entregar 500 mil*". Foi repetida em 10/09/2014 e no dia da entrega (fl. 363).

22684	09/09/201 4 16:38:26	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	4 - rua rocha pombo 94 . 11 andar , Marcelo Cavalcante a senha é Chevrolet entregar 500 mil	9247
22884	10/09/201 4 08:47:59	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	4 - rua rocha pombo 94 . 11 andar , Marcelo Cavalcante a senha é Chevrolet entregar 500 mil	9333
22956	10/09/201 4 17:29:01	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	4- rua rocha pombo 94 ,11° andar Marcelo Cavalcante a senha é Chevrolet entregar 500 mil	9909
23002	11/09/201 4 09:04:33	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	4- rua rocha pombo 94 ,11° andar Marcelo Cavalcante a senha é Chevrolet entregar 500 mil	9971

Esta terceira entrega também foi registra no *DROUSYS* da ODEBRECHT. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da PGR (Relatório de Análise n. 072/2018-SPPEA/PGR – fls. 320 e seguintes) identificou planilha denominada "programacao_por_cida-de_08 A 12.09.14" (fl. 35), com o valor de R$ 500 mil:

Figura 4 - Registros indicando pagamento de R$ 500 mil em favor de FORTE no dia 11/09/2014.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR CIDADE (08 A 12.09.2014)											
DS SAO - R$	Obra	Requisicao	Codinome	08/09/2014	09/09/2014	10/09/2014	11/09/2014	12/09/2014	Total	Senha	Conta	Lo
DS FOZ	FRE - MERCADO	C 14.1492-404111	FORTE	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00	Chevrolet		D

Esses R$ 500 mil foram pagos pela ODEBRECHT ao codinome *"FORTE"* em 11/09/2014, em razão da obra denominada "*MERCADA*". A senha informada foi "CHEVRO-LET".

Também foi possível identificar no *Drousys* o *e-mail* datado de 08/09/2014 com a referida planilha em anexo, enviada por *TULIA* (MARIA LÚCIA TAVARES) para *WA-TERLOO* (FERNANDO MIGLIACCIO) – fl. 324.

A **quarta entrega** (16/09/2014) foi mencionada no diálogo de 15/09/2014: "*rua rocha pombo, 94, 11 andar, Marcelo Cavalcante, a senha pandeiro entregar 300 mil*". E foi repetida no dia da entrega (fl. 363).

23314	15/09/2014 17:34:35	1[redacted]@hotmail.com	live:[redacted]	3- RUA ROCHA POMBO 94 ,11 ANDAR , MARCELO CAVALCANTE A SENHA PANDEIRO ENTREGAR 300 MIL	11219
23347	16/09/2014 08:49:42	1[redacted]@hotmail.com	live[redacted]	3- RUA ROCHA POMBO 94 ,11 ANDAR , MARCELO CAVALCANTE A SENHA PANDEIRO ENTREGAR 300 MIL	11255

Portanto, foram **quatro entregas**, sendo três de R$ 500 mil e uma de R$ 300 mil,

sempre para *"marcelo cavalcante"*, que é **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI.**

O endereço das entregas é *"rua rocha pombo, 94, 11º andar"*, justamente o endereço da FORÇA SINDICAL constante de seu *site*: Rua Rocha Pombo, 94 (http://www.fsindicalsp.org.br/portal/contato/).

E as provas ainda vão além.

Ouvido nesta investigação, ÁLVARO NOVIS confirmou as quatro entregas de dinheiro. ÁLVARO NOVIS[36], doleiro conhecido como "Paulistinha" (para entregas em SP) e "Carioquinha" (para entregas no RJ), e VINÍCIUS CLARET, também doleiro, conhecido como "Juca Bala" e "Tuta", eram normalmente responsáveis pelas entregas de dinheiro em São Paulo/SP. Também em nome da compartimentação, funcionários, executivos da ODEBRECHT e doleiros tinham codinomes: MARIA LÚCIA era "TULIA"; FERNANDO MIGLIACCIO era "WATERLOO"; ÁLVARO NOVIS era "VINHO"; "JUCA BALA" era "TUTA" (fl. 459). A respeito de suas relações com a ODEBRECHT, ÁLVARO NOVIS confirmou[37] o mecanismo acima, sua participação nele, codinomes e outros doleiros (fl.458). A respeito das entregas de propina específicas provadas nesta persecução penal, registrou:

> *"Questionado sobre a entrega do valor de R$ 500.000,00, senha FORD, respondeu que foi entregue no dia 22/08/2014, que além dessa entrega tiveram* [sic.] *outras três entregas, a segunda no valor de R$ R$ 500.000,00, senha VOLKSWAGEN, no dia 04/09/2014, a terceira no valor de R$ 500.000,00, senha CHEVRO-*

[36] Identificado no sistema Drousys pelo codinome "VINHO", ÁLVARO NOVIS operava mercado de câmbio e gerenciava fundos de investimento pela HOYA CORRETORA. Utiliza-se da estrutura da TRANSNACIONAL para entrega de valores. É sobrinho de dois ex-diretores da ODEBRECHT, o que facilitava seus contatos com o grupo.

[37] "O principal contato do depoente na ODEBRECHT era LUIZ EDUARDO SOARES, que ocupava a Diretoria do Setor de Operações Estruturadas; QUE o depoente só falava sobre pagamentos com LUIZ EDUARDO SOARES e com FERNANDO MIGLIACCIO, ambos diretores executivos da ODEBRECHT e funcionários do Setor de Operações Estruturadas; QUE o depoente também mantinha contato com a secretária MARIA LÚCIA, uma vez que recebia dela as planilhas de cronogramas de pagamentos com locais, valores, senhas e datas de entrega. QUE reconhece nos documentos apresentados pela autoridade policial planilhas semelhantes às programações de pagamento encaminhadas por MARIA LÚCIA TAVARES ao depoente para as entregas a serem realizadas na semana seguinte; QUE na segunda-feira, via DROUSYS, MARIA LÚCIA TAVARES encaminhava ao depoente e a FERNANDO MIGLIACCIO a programação de pagamentos da semana que se iniciava; QUE cabia a FERNANDO MIGLIACCIO analisar a planilha e definir o cronograma final das entregas daquela semana, conforme suas prioridades; QUE FERNANDO MIGLIACCIO encaminhava ao depoente a definição final das entregas a serem executadas na semana, já com valores, codinomes e observações; QUE esta planilha final, com o cronograma de entregas já definido, era encaminhada a Edgar Venâncio, gerente da TRANSNACIONAL, para efetivar as entregas (...). O depoente era identificado pelo codinome "VINHO" (fls. 373 e 374).

LET, no dia 11/09/2014, a quarta no valor de R$ 300.000,00, senha PANDEIRO, no dia 16/09/2014. Que esses valores foram entregues pelos funcionários da transportadora TRANSNACIONAL. Que essas entregas constam nas planilhas PAULISTINHA e TRANSMARSP. Que também informa que localizou no sistema de gravações telefônicas da sua empresa HOYA, três gravações referentes a essas entregas, com o interlocutor do beneficiário, MARCELO CAVALCANTI, 11 95040-9012, as quais entregam nesse momento em CD, juntamente com as planilhas TRANSMAR, TRANSMARSP, CARIOQUINHA E PAULISTINHA. Que todas as entregas do sistema DROUSYS, e na planilha de entrega da Transportadora, podem ser cruzadas com as planilhas PAULISTINHA e TRANSMARSP, do colaborador, quando a entrega for em São Paulo; já no Rio de Janeiro, as planilhas são TRANSMAR e CARIOQUINHA" – fls. 460/461.

A partir da fl. 456, ALVARO NOVIS juntou aos autos *CD* com gravação de três ligações telefônicas com o interlocutor **MARCELO CAVALCANTI**, pelo número de telefone 11 95040-9012, cadastrado no CPF de **PAULINHO DA FORÇA**, com referência às entregas de valores com as senhas FORD, VOLKSWAGEN, CHEVROLET e PANDEIRO (fl. 456). Além disso, juntou *CD* (fl. 462) com as planilhas TRANSMAR, TRANSMARSP, CARIOQUINHA e PAULINHA.

Todos os dados desses arquivos convergem com as informações do *DROUSYS*. Com efeito, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 032/2019 (fls. 464 e seguintes) identificou, nesses documentos trazidos por ALVARO NOVIS, o seguinte:

a) a mesma programação nacional por cidades e datas (fl. 471);

b) codinome *FORTE*, senha *PANDEIRO* e o valor de R$ 300 mil (fl. 472);

d) codinome *FORTE* e programação de pagamento de R$ 1.500.000,00 (fls. 472 e 473);

e) *e-mail* com indicação de R$ 1,5 milhão em três parcelas de R$ 500 mil:

FLR	FORTE	
	500.000 - SENHA FORD 21/08	ENDERECO: RUA ROCHA
	500.000 - SENHA VOLKSWAGEN 28/08	POMBO, 94
	500.000 - SENHA CHEVROLET 04/09	[redacted]
		CONTATO: MARCELO

Caminho do arquivo: /Disco_05-Xtract-PowerEdge-R910-srv-terminal.qcow2/vol_vol10/u0046/.thunderbird/y6ky26p8.default/ImapMail/192.168.14.22/INBOX>>REENVIO PGM 21/08>>Prog. Semanal final 3a semana de Agos-14.xls

Hash: 5289396B62D2F132031E99DD8D997073

A partir do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 03/2019, apresentam-se outras provas cabais dos pagamentos de propina. A planilha *PAULINHA* de ALVARO NOVIS, à fl. 480, apresenta os quatro pagamentos de R$ 1.800.000,00 (datas, valores e senhas).

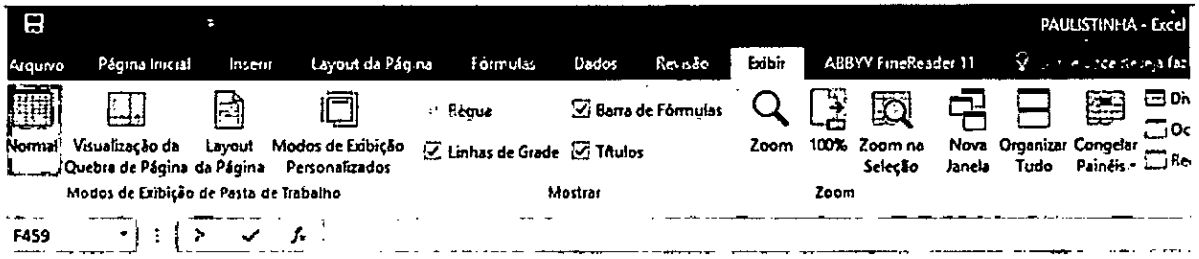

	A	B	C	D	E
1	PAULISTINHA				
2					
3	DATA	VALOR	SENHA	ENDEREÇO	NOME
321	20/08/2014	300.000,00	DERROTA		
322	21/08/2014	500.000,00	CAIPIRA		
323	21/08/2014	70.000,00	TULIPA		
324	21/08/2014	500.000,00	SALSA		
325	21/08/2014	500.000,00	MONUMENTO		
326	21/08/2014	500.000,00	VERMELHO		
327	21/08/2014	500.000,00	LOCOMOTIV		
328	21/08/2014	419.160,00	CARTÃ		
329	21/08/2014	500.000,00	COMP		
330	22/08/2014	500.000,00	FORD		
331	22/08/2014	100.000,00	FRESAS		
332	22/08/2014	500.000,00	COMPRIMIDO		
333	22/08/2014	300.000,00	SALSA		
334	29/08/2014	500.000,00	BOLERO		
335	29/08/2014	100.000,00	TRATOR		
336					
343	03/09/2014	500.000,00	VERMELHO		
344	03/09/2014	500.000,00	ARVORE		
345	04/09/2014	500.000,00	VERMELHO		
346	04/09/2014	500.000,00	AIPO		
347	04/09/2014	500.000,00	XAROPE		
348	04/09/2014	500.000,00	DORMENTE		
349	04/09/2014	500.000,00	MATO		
350	04/09/2014	500.000,00	ARVORE		
351	04/09/2014	70.000,00	FERRUGEM		
352	04/09/2014	500.000,00	VOLKSWAGEN		
353	04/09/2014	200.000,00	EMPATE		
354	04/09/2014	500.000,00	FEIJAO		
355	04/09/2014	30.000,00	MAQUINA		
356	04/09/2014	250.000,00	ESTRELA		
357	04/09/2014	250.000,00	PASTEL		
358	05/09/2014	40.000,00	AFRICA		
359	05/09/2014	500.000,00	AIPO		
360	05/09/2014	500.000,00	XAROPE		
361	05/09/2014	500.000,00	DORMENTE		
362	05/09/2014	400.000,00	PAPA		
363	05/09/2014	500.000,00	FEIJÃO		
364	05/09/2014	500.000,00	PALMITO		
378	11/09/2014	500.000,00	PEDREGULHO		
379	11/09/2014	500.000,00	CHEVROLET		
380	11/09/2014	360.000,00	SUCURI		
381	11/09/2014	50.000,00	FERREIRO		
382	11/09/2014	500.000,00	TOMATE/SALADA		
383	11/09/2014	200.000,00	DINOSSAURO		
384	11/09/2014	500.000,00	AMARELO		
385	12/09/2014	750.000,00	MELANCIA		
386	16/09/2014	1.000.000,00	TEMPERO		
387	16/09/2014	200.000,00	PENACHO		
388	16/09/2014	300.000,00	PANDEIRO		
389	17/09/2014	1.000.000,00	VERMELHO		

A planilha *TRANSMPARSP*, à fl. 481, apresenta extrato com os comprovantes de

crédito dos três valores de R$ 500 mil e mais um de R$ 300 mil.

Cliente: TRANSMARSP -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
Moeda: REAL - REAL					
21/08/2014		500.000,00	[illegible]	DB	[illegible]
21/08/2014		419.160,00	168.674,20	DB	P/CARTAO.
21/08/2014		500.000,00	331.325,80	CR	P/COMPRIMIDO.
21/08/2014	1.050.000,00		718.674,20	DB	P/BLACK/[redacted]
22/08/2014		500.000,00	218.674,20	DB	P/FORD.
22/08/2014		100.000,00	118.674,20	DB	P/FRESAS.
22/08/2014	1.200.000,00		1.318.674,20	DB	P/BLACK SP
22/08/2014		500.000,00	818.674,20	DB	P/COMPRIMIDO.
[illegible]		[illegible]	[illegible]	DB	[illegible]
04/09/2014		500.000,00	5.481.175,01	DB	P/DOCEMATE.
04/09/2014		500.000,00	4.981.175,01	DB	P/MATO.
04/09/2014		500.000,00	4.481.175,01	DB	P/ARVORE.
04/09/2014		150.000,00	4.331.175,01	DB	P/ROGE[redacted]
04/09/2014		500.000,00	3.831.175,01	DB	P/VOLKSWAGEM.
04/09/2014		200.000,00	3.631.175,01	DB	P/EMPATE.
04/09/2014		500.000,00	3.131.175,01	DB	P/FEIJAO.
15/09/2014	700.000,00		[illegible]		
16/09/2014		1.000.000,00	6.371.175,01	DB	P/TEMPERO.
16/09/2014		200.000,00	6.171.175,01	DB	P/FEMACHO. [redacted]
16/09/2014		300.000,00	5.871.175,01	DB	P/PANDEIRO.
16/09/2014	1.700.000,00		7.571.175,01	DB	P/BLACK/SP.
[illegible]		[illegible]	[illegible]	DB	P/BLACK/SP
11/09/2014		500.000,00	[illegible]		
11/09/2014		500.000,00	3.881.175,01	DB	P/PEDRE[redacted]
11/09/2014		500.000,00	3.381.175,01	DB	P/CHEVROLET.
[illegible]		[illegible]	3.021.175,01	DB	P/SUCURI.

A partir da fl. 482, apresenta-se transcrição de um dos diálogos entre um funcionário do doleiro e **MARCELO CAVALCANTI.** Combinaram a propina de R$ 300 mil:

1) 00012014091613150 4_TXE1B021119504090120D00035[1]

Ramal Originário [redacted]	*Ramal Destino* [redacted]
Interlocutor 1: Márcio Freira do Amaral	*Interlocutor 2: Marcelo Cavalcanti*

Data: 16/09/2014 Horário:13:15:04 Duração 00:00:35

Marcelo: *Alô?*
Márcio: *É Marcelo?*
Marcelo: *Oi!*
Márcio: *Olá, tudo bom? Boa tarde!*
Marcelo: *Boa Tarde!*
Márcio: *Meu nome é Márcio, tudo bom?*
Marcelo: *Tudo bem!*
Márcio: *É...Que eu tenho...Meu pessoal vai entregar uma encomenda aí pra você, uma documentação...*
Marcelo: *Sim...*
Márcio: *Só que tava marcado de 11 às 13, mas com esse protesto aí em São Paulo atrasou tudo, eu queria pedir a você que aguardasse mais um pouquinho.*
Marcelo: *Tô no aguardo!*
Márcio: *Tá.. eles devem chegar por volta das 14h aí.*
Marcelo: *Tá! Tô no aguardo...*
Márcio: *Tá bom, abraço! Tchau...Tchau...*
Marcelo: *Valeu! Tchau...Tchau.*

*Observação: Diálogo trata da entrega de um montante de R$ 300 mil reais, no dia 16/09/2014, na Rua Rocha Pombo, 94, aos cuidados de Marcelo Cavalcante, assessor do Deputado Paulinho da Força, sob a senha Pandeiro do sistema Drousys.

Convidado a prestar esclarecimentos já na fase final da investigação – e, portanto, ciente das provas cabais contra si e seu chefe –, **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI** viu-se obrigado a ficar em silêncio (fl. 424).

Ante todo o exposto, resta demonstrado **PAULINHO DA FORÇA**, em razão do cargo, solicitou e depois recebeu, juntamente com **MARCELO CAVALCANTI**, de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT e FERNANDO LUIZ AYRES REIS**, por 4 (quatro) vezes, entre 22/08/2014 e 16/09/2014, o total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

MARCELO ODBRECHT era presidente da *holding* e definia a política de

pagamento de propina. Confessadamente, fazia gestão empresarial com base na corrução. No nível macro[38], as aprovações dos pagamentos provados nesta denúncia passavam por ele e suas causas o próprio **MARCELO** foi capaz de explicá-las[39]. A mercancia da função pública teve por objeto a comprar o apoio de um parlamentar para saneamento privado e, por outro lado, para mediar sua base eleitoral de trabalhadores.

Além disso, **PAULINHO DA FORÇA, MARCELO CAVALCANTI** e o executivos da ODEBRECHT concorreram para um ciclo de lavagem de dinheiro que envolveu ocultação e dissimulação por esquema sofisticado de lavagem, com sistemas baseados no exterior (inicialmente na Suíça e depois na Suécia), uso de terceiros para obtenção de dinheiro (doleiros), para transporte (TRANSNACIONAL) e para recebimento (assessor), além de uso de codinomes e senha para compartilhamento com seu preposto, tudo a escamotear a origem ilícita do dinheiro. Assim, para muito além do exaurimento nas entregas das vantagens indevidas, os pagamentos, que ocorreram via sofisticado esquema de contabilidade paralela, ocultaram a origem, propriedade, localização e movimentação de recursos de origem ilícita (desígnios autônomos).

III – Da adequação típica

Ao agirem de modo livre e consciente no modo narrado, os acusados praticaram os seguintes crimes:

a) **PAULINHO DA FORÇA**: 4 (quatro) vezes atos de recebimentos para si, indiretamente, em razão da função pública, de vantagens indevidas em dinheiro que totalizaram R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) – corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) em continuação delitiva (art. 70 do Código Penal) – tudo em concurso formal impróprio (art. 70, *caput,* segunda parte do Código Penal) com crimes de lavagem de dinheiro (art.

[38] A política de propina era decisão vertical capitaneada por MARCELO ODEBRECHT. As ações de FERNANDO AYRES"*eram reportadas a MARCELO ODEBRECHT na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ODEBRECHT AMBIENTAL, sendo este Conselho a instância superior hierárquica*". Portanto, caso típico de quem não somente tinha conhecimento da prática dos crimes de corrupção como também dirigia finalisticamente a atividade dos subordinados (domínio do fato).

[39]"*O motivo desses encontros foram os movimentos grevistas e sindicais, principalmente, na obra do Rio Madeira e na RNEST (Refinaria do Nordeste), bem como os apoios que as empresas davam aos eventos do dia primeiro de maio. (...). QUE, pela lógica da empresa, possivelmente a contribuição foi bancada por FERNANDO REIS (líder empresarial com relação pessoal) ou por BENEDITO JÚNIOR ou MÁRCIO FARIA (ambos líderes empresariais da Construtora e que enfrentaram os movimentos sindicais nas obras da RNEST e Rio Madeira, em que foi solicitado apoio de Paulinho da Força)*" – fl. 170.

1°, §1°, II da Lei n. 9.613/98)[40], estes praticados na forma do §4°[41] do art. 1° da Lei de Lavagem (forma reiterada e por intermédio de organização criminosa);

b) **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI**: concorreu (art. 29 do Código Penal) 4 (quatro) vezes atos de recebimentos, em razão da função pública, de vantagens indevidas em dinheiro que totalizaram R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) – corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) em continuação delitiva (art. 70 do Código Penal) – tudo em concurso formal impróprio (art. 70, *caput,* segunda parte do Código Penal) com crimes de lavagem de dinheiro (art. 1°, §1°, II da Lei n. 9.613/98)[42], estes praticados na forma do §4°[43] do art. 1° da Lei de Lavagem (forma reiterada e por intermédio de organização criminosa). .

b) **FERNANDO LUIZ AYRES REIS (colaborador da justiça)**: 4 (quatro) vezes atos de oferecimento e pagamento de vantagens indevidas de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar atos de ofício – corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) em continuação delitiva (art. 70 do Código Penal) – tudo em concurso formal impróprio (art. 70, *caput,* segunda parte do Código Penal) com crimes de lavagem de dinheiro (art. 1° da Lei n. 9.613/98)[44], estes praticados na forma do §4°[45] do art. 1° da Lei de Lavagem (forma reiterada e por intermédio de organização criminosa). Em relação ao acusado deverão ser observados os termos do acordo de colaboração premiada.

---

[40] Art. 1° (...) § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

(...) II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

[41] § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

[42] Art. 1° (...) § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) (...) II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

[43] § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

[44] Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

[45] § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

d) **MARCELO BAHIA ODEBRECTH (colaborador da justiça)**: 4 (quatro) vezes atos de oferecimento e pagamento de vantagens indevidas de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar atos de ofício – corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) em continuação delitiva (art. 70 do Código Penal) – tudo em concurso formal impróprio (art. 70, *caput,* segunda parte do Código Penal) com crimes de lavagem de dinheiro (art. 1° da Lei n. 9.613/98)[46], estes praticados na forma do §4°[47] do art. 1° da Lei de Lavagem (forma reiterada e por intermédio de organização criminosa). Em relação ao acusado deverão ser observados os termos do acordo de colaboração premiada.

IV — Requerimentos finais

Assim, requer o Ministério Público Federal:

a) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 4° da Lei n. 8.038/1990, adotando-se a providência prevista no art. 5°, se for o caso;

b) o recebimento da denúncia;

c) a citação dos acusados para responder à ação penal e acompanhar a instrução, nos termos dos artigos 1° "a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do Código de Processo Penal;

d) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: 1) oitiva das testemunhas abaixo arroladas; 2) outras medidas que venham a ser consideradas necessárias;

e) a condenação de **PAULINHO DA FORÇA** e **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI** pelos crimes que lhes foram atribuídos nesta denúncia; à perda em favor da União do valor de R$ 1.800.000,00, corrigidos e sob juros desde agosto de 2014 (art. 91, II, b do Código Penal e art. 7° da Lei n° 9.613/98); à indenização por danos morais coletivos, solidariamente, nos termos do art. 387-1V do Código de Processo Penal, no valor equivalente a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) corrigidos — uma vez que os prejuízos decorrentes da corrupção e da lavagem de dinheiro são difusos e pluriofensivos (administração pública,

[46] Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

[47] § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

ordem econômica, administração da justiça) e impedem o financiamento de serviços públicos essenciais. Em caso de condenação, requer a decretação da perda da função pública para os condenados que ocupem cargo ou emprego público ou mandato eletivo, nos termos do art. 92 do Código Penal. Requer, na forma do art. 91-A do CP, a decretação da perda, como proveito do crime, dos correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

Sem cota.

Brasília, 03 de abril de 2020.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República

Rol de colaboradores da justiça e testemunhas:

[redacted]